



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **INFORMAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000022724-00

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 009/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho, a fim de atuar no referido setor e suprir a carência de recursos humanos nessa área, na Corte de Justiça amazonense.

### **INFORMAÇÃO Nº 011/2026 – COLIC**

Conforme o Termo de Abertura (SEI n.º 2699530), no dia 06 de fevereiro, às 10h (horário de Brasília), deu-se início ao Pregão Eletrônico n.º 009/2026-TJAM, Processo Administrativo n.º 2025/000015101-00, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho, a fim de atuar no referido setor e suprir a carência de recursos humanos nessa área, na Corte de Justiça amazonense.

A referida licitação teve 47 (quarenta e sete) propostas cadastradas (SEI n.º 2704175). Após a fase de Lances, deu-se início a Fase de Julgamento das propostas.

Em 13 de fevereiro, às 12:22h, após desclassificação das duas primeiras colocadas por vícios insanáveis em suas respectivas propostas, passou-se a tratativa da proposta da 3ª empresa melhor classificada, a licitante **CSM DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 23.612.289/0001-03**.

Em negociação, ao ser questionada acerca da possibilidade de desconto em face do valor ofertado, a licitante se manifestou via *chat* da sessão, argumentando que identificou erros de cálculo e que seria impossível ajustá-la aos valores do lance sem que ocorresse a majoração do preço inicialmente ofertado. Em virtude disso, pediu a sua desclassificação do sistema, conforme certificado SEI n.º 2720103 e imagens abaixo:

# Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90009/2026



Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 23.612.289/0001-03 - Licitante, assevero que o sistema de lances exige responsabilidade e precisão técnica prévia, uma vez que a desistência ou alteração de valores após a fase de lances prejudica a lisura do processo licitatório e atrasa nosso cronograma operacional.

Enviada em 13/02/2026 às 13:16:06h

Mensagem do Pregoeiro

Prezados Licitantes, daremos continuidade ao certame.

Enviada em 13/02/2026 às 13:15:36h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.612.289/0001-03 - após reanálise da planilha, identificamos erro de cálculo e verificamos que não é possível ajustá-la ao valor do lance sem majoração do preço. Assim, para não prejudicar o andamento do certame, solicitamos respeitosamente nossa desclassificação

Enviada em 13/02/2026 às 12:28:44h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.612.289/0001-03 - bom dia sr pregoeiro

Enviada em 13/02/2026 às 12:26:48h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 23.612.289/0001-03 - Licitante, em que pese a Etapa de Lance, indago acerca da possibilidade de oferecimento de desconto sobre valor ofertado. Fixo prazo de 05 minutos para manifestação.

Enviada em 13/02/2026 às 12:22:09h

## Mensagens

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor NO AR EVENTOS E MARKETING LTDA, CPF/CNPJ 22.851.526/0001-18, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:24:56 do dia 13/02/2026. Acesse a Sala de Disputa.

Enviada em 13/02/2026 às 13:19:56h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Enviada em 13/02/2026 às 13:19:56h

Mensagem do Pregoeiro

Serão realizados os atos em sistema. Peço-lhes que aguardem em sessão.

Enviada em 13/02/2026 às 13:18:20h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 23.612.289/0001-03 - A apuração da responsabilidade pelo ato praticado será conduzida em processo administrativo próprio, nos termos da RESOLUÇÃO nº 64/2023 TJ-AM, com o objetivo de coibir a reincidência de condutas dessa natureza e de evitar novos prejuízos e entraves ao regular andamento dos certames.

Enviada em 13/02/2026 às 13:17:48h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 23.612.289/0001-03 - Ressalto que a manutenção do valor ofertado é um critério de qualificação. Diante da impossibilidade de honrar o lance, procederemos com a sua desclassificação, todavia considerando os prejuízos causados ao regular andamento do certame e à Administração, serão aplicadas rigorosamente as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Enviada em 13/02/2026 às 13:17:30h

Após seu pedido de desistência, considerando sua imperfeição em etapa de lances, embarçando o regular andamento do certame, a empresa fora devidamente advertida pelo Pregoeiro, que, na sequência, procedeu sua desclassificação em sistema, e por conseguinte, deu-se prossecução ao julgamento das propostas, sendo feito de forma automática pelo sistema o desempate, conforme preconiza o art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

Após desempate, feito pelo sistema, tendo vista que nenhuma empresa com benefício de ME ou EPP ofertou lance, procederam-se as tratativas com a próxima melhor licitante classificada pelo sistema, **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 12.891.300/0001-97**, tendo esta sido convocada para envio de sua proposta adequada ao seu último lance ofertado.

## Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90009/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Contratação na etapa de seleção de fornecedores

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aguardando julgamento

Oble solicitada: 1

Valor estimado/Unitário: R\$ 1.426.200,2000

## Propostas

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

03.349.489/0001-08 Equipada de gênero (Curso) Programa de Integridade Valor ofertado Unitário: R\$ 1158.000,0000 Valor negociado Unitário: -	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO SP	▼
08.611.348/0001-27 ME/EP Valor ofertado Unitário: R\$ 1169.000,0000 Valor negociado Unitário: -	A. P. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA AP	▼
23.612.289/0001-03 ME/EP Valor ofertado Unitário: R\$ 1181.400,0000 Valor negociado Unitário: -	CSM DA AMAZONIA LTDA AM	▼
12.891.300/0001-97 Equipada de gênero (Curso) Programa de Integridade Valor ofertado Unitário: R\$ 1181.700,0000 Valor negociado Unitário: -	JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA AM	▼

A empresa convocada encaminhou sua proposta, dentro do prazo estipulado em sessão e da análise da Proposta de Preços encaminhada, constatou-se o atendimento aos requisitos quais sejam, valor (com suas planilhas de custo e formação de preços) e objeto (descrição), tendo sido sua proposta aceita em sistema na sessão do dia 19/02/2026. Vencida esta etapa, a empresa foi convocada para envio dos documentos de habilitação, o que também foi atendido pela licitante.

Ocorre que, na sessão do dia 20/02/2026 (data marcada para o retorno da sessão), após análise dos documentos carreados e ao tentar habilitar a empresa **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 12.891.300/0001-97**, houve um alerta no sistema, por meio de uma mensagem, acusando o vínculo deste fornecedor com outros participantes, qual seja, a empresa **CSM DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 23.612.289/0001-03**.

## Habilitação de proposta



Ao confirmar esta ação, a proposta do fornecedor 12.891.300/0001-97 - JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA para o item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, de R\$ 1.181.690,7200 será habilitada.

### ALERTA(S)

- Existe vínculo deste fornecedor com outros participantes desta compra

23.612.289/0001-03

CSM DA AMAZONIA LTDA

Justificativa:

Cancelar

Confirmar

Quando questionada em sessão se possuía algum vínculo com outro participante do certame, a empresa **JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ **12.891.300/0001-97** respondeu que: "Esclarecemos que o antigo sócio da Csm da Amazonia hoje é sócio da JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, contudo hoje não possui mas vinculo conforme contrato social anexado e documentação do SICAF".

Considerando o alerta do sistema, bem como entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1.211/2021 - Plenário), de que o agente de contratação não é apenas um "homologador de documentos", mas sim um garantidor da competitividade, devendo ter uma postura ativa diante de alertas do sistema ou indícios claros, este Pregoeiro suspendeu a sessão a fim de apurar melhor os fatos.

Em análise, inicialmente, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apurou-se que a empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA iniciou suas atividades em 06/11/2015, conforme arquivo na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 1360010402-9, enquanto a empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA deu início às suas atividades em 19/11/2010, com arquivo na junta conforme NIRE 13600101771.

Dos Documentos em avaliação e que se teve acesso, depreende-se que o quadro societário das empresas é diferente, sendo a Sra. KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO a única sócia da sociedade CSM DA AMAZÔNIA LTDA, e já da empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA o quadro societário é composto pelos Srs. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO e JEFFESON CAVALCANTE DE PINHO.

No entanto, quando da verificação do endereço, apurou-se que ambas estão sediadas no mesmo logradouro, qual seja, Travessa Rodrigo Otavio, nº 6488, Sala 03, Bairro Coroado, conforme consta em seus contratos sociais que foram anexados ao SICAF, vejamos:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE  
CSM DA AMAZONIA LTDA  
NIRE: 1360010402-9  
CNPJ/MF nº 23.612.289/0001-03**

**KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 06/09/1996, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] expedida pela MD/AM, residente e domiciliado, [REDACTED], Manaus/AM.

Única sócia componente da sociedade sob denominação **CSM DA AMAZONIA LTDA**, com sede na Travessa Rodrigo Otavio, nº 6488, Sala 03, Bairro Coroado, CEP 69.080-007, Manaus/AM, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **23.612.289/0001-03**, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob **NIRE: 1360010402-9** em sessão em **06/11/2015**, resolve alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições, que aceita e outorga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa ter seu endereço na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é aumentado neste ato para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000,00 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país pela sócia da seguinte forma: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Nome	% Quotas	Nº Quotas	Valor R\$
<b>KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO</b>	100	800.000	800.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 12.891.300/0001-97  
NIRE: 13600101771**

**FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/AM, CPF nº [REDACTED] e CREA-AM nº15590, nascido em 19/03/1986, residente e domiciliado a [REDACTED]

**JEFFESON CAVALCANTE DE PINHO**, brasileiro, união estável, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/AM, CPF nº [REDACTED] nascido em 14/06/1984, residente e domiciliado na [REDACTED]

Únicos Sócios componente da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** com sede na Travessa Rodrigo Otávio, nº6488, bairro Coroado, Complemento Coroado 1, CEP 69.080-007, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº **12.891.300/0001-97**, com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o **NIRE: 13600101771**, em sessão de 19/11/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rerratificada a cláusula sexta da 5ª alteração do ato constitutivo registrado em 25/11/2024 sob nº de protocolo 240655532, passando vigorar a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único:** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO</b>	400.000	R\$ 400.000,00	50%
<b>JEFFESON CAVALCANTE DE PINHO</b>	400.000	R\$ 400.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100%</b>

Também fora possível extrair o arquivo comprobatório de estado civil (certidão de casamento), anexa ao SICAF da empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, em que o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO, um dos representantes, é casado com a Sra. [REDACTED], filha de [REDACTED] e [REDACTED].

Ainda do sistema SICAF, dos anexos da empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA, verificamos que a Sra. KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO, sua representante legal, também é filha de [REDACTED] e [REDACTED]. Vejamos:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:  
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO e [REDACTED]

MATRICULA:  
[REDACTED]

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO, de nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido no dia dezanove de março de mil novecentos e oitenta e seis, filho [REDACTED] e [REDACTED]

Noiva: [REDACTED], de nacionalidade brasileira, solteira, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida no dia dezanove de maio de mil novecentos e oitenta e seis, filha [REDACTED] e [REDACTED]

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) / DIA MÊS ANO  
Vinte e três de dezembro de dois mil e onze..... 23 12 2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
Comunhão Parcial de Bens, de acordo com o artigo 1.658 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
Noivo: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Novo nome da Noiva: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES  
[REDACTED]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
[REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO 06/09/1996

FILIAÇÃO  
[REDACTED]

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO [REDACTED] VALIDADE 24/06/2031 1º HABILITAÇÃO 10/03/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Isto posto, por consectário lógico, podemos atestar que a representante legal da empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA é cunhada do sócio administrador da empresa JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Outrossim, em contraponto aos argumentos apresentados como justificativa pela empresa JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, verificou-se que em data recente, 09/02/2026, consta assinatura eletrônica da Sra. KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO no balanço patrimonial (referente ao exercício 2024) da empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA (SEI n.º 2727003), o que demonstra ainda seu vínculo legal com a empresa, sem contar não ter sido possível identificar, dos documentos carreados em etapa de habilitação

(SEI n.º 2723907), tornando os documentos anexados ao SICAF, que a Sra. KELLEN fora admitida no quadro societário da empresa JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ou então figure como sua funcionária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		
Registro Digital		
Documento Principal		
<b>Identificação do Processo</b>		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026
<b>Identificação do(s) Assinante(s)</b>		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
[REDACTED]	<b>KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO</b>	<b>09/02/2026 15:18:47</b>
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Pra além disso, aprofundando as pesquisas e considerando a existência de muitos contratos da empresa JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA com este Tribunal, em diligência interna junto ao setor de Assessoria de Fiscalização Técnica SECOP/ATFC, teve-se acesso ao processo Sei n.º 2025/000002650-00, em cuja peça da Ata de Reunião 26 (SEI de n.º 2208060), ocorrida em 25/03/2025, a mesma Sra. KELLEN WOLLSTEIN participou como preposta da empresa JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, denotando relação intrínseca pessoal e profissional entre as partes. Segue espelho da Ata, onde consta menção dos participantes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**ATA DE REUNIÃO N° 26 - SECOP/ATFC**  
**ATA DE REUNIÃO – REUNIÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:**  
**CONTRATO 032/2023**

<b>Data:</b>	25/03/2025	<b>Início:</b>	10h00min	<b>Término:</b>	11h00min
<b>Local:</b>	Híbrido	<b>Redator:</b>	Flora Souza Catique		

Participantes	
01.	Lhuana da Silva Oliveira - Assessoria Técnica de Fiscalização de Contratos
02.	Flora Souza Catique - Estagiária
03.	Orlenilson Albuquerque Fonseca - Fiscal de Contrato
04.	Alice Mei da Silva Gioia - Fiscal de Contrato
05.	Patricia Abyygayl Gllenda dos Santos Lima - Fiscal de Contrato
06.	Paulo Miguel da Silva Araújo - Fiscal de Contrato
07.	Ricardo Correa da Costa - Fiscal de Contrato
08.	Derismar Souza de Oliveira - Encarregada Limpeza e Conservação
09.	Kellen Wollstein - Representante JF Engenharia

**PAUTA**

Nº	Descrição
01.	- Aumento do consumo de itens no mês de maio - Estratégias para diminuição e consumo sustentável dos papéis

**RELATO DA REUNIÃO**

Por conseguinte, ao proceder rastreio nos certames anteriores, cujo objeto envolveu mão-de-obra, identificou-se que situação semelhante envolvendo as mesmas empresas, ocorreu no Pregão Eletrônico n.º 022/2025, Processo Administrativo n.º 2025/000015101-00, cujo objeto era Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços administrativos para o funcionamento das unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Capital e Interior).

No referido certame, com a mesma conduta, a empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA pediu sua desclassificação ao ser convocada para negociação, alegando, da mesma forma, erro na planilha de custos, impossível de retificação, conforme certidão SEI n.º 2393655 e Ata da Sessão do Pregão Eletrônico n.º 022/2025 SEI n.º 2413382.

Após a sua desistência, deu-se seguimento ao certame, convocando a próxima licitante melhor classificada, que, igualmente, era a empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que apesar de ter se sagrado vencedora do certame, acabou por não ter o contrato formalizado, haja vista a revogação do Pregão Eletrônico, em virtude de fato superveniente que alterou substancialmente as circunstâncias de sua instauração. Segue recorte de parte da Ata SEI n.º 2413382 em que se evidencia a conduta da licitante CSM:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 32.563.952/0001-00	25/08/2025 às 11:14:43	Segue link para conferir a certidão: <a href="https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-022-2025/53743-pregao-eletronico-n-022-2025-certidao-decurso-de-prazo-torres/file">https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-022-2025/53743-pregao-eletronico-n-022-2025-certidao-decurso-de-prazo-torres/file</a>
Sistema para o participante 32.563.952/0001-00	25/08/2025 às 11:15:19	Considerando a ausência de manifestação da Licitante dentro do prazo fixado em sessão, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços da Licitante, e, via de consequência, realizo, no sistema, sua DESCLASSIFICAÇÃO.
Sistema para o participante 32.563.952/0001-00	25/08/2025 às 11:15:30	A apuração de responsabilidade pelo ato praticado será apurada em processo administrativo próprio, nos termos previstos na Resolução n.º 64/2023 TJ-AM, de modo a não obstaculizar e causar mais prejuízos ao presente certame.
Sistema para o participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:23:49	A empresa atualmente mais bem classificada para o certame, CSM DA AMAZONIA LTDA, preenche os requisitos de participação exigidos no certame
Sistema para o participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:23:58	Licitante, há possibilidade de conceder um desconto no valor ofertado para tornar a proposta mais vantajosa, sem comprometer a sua exequibilidade?
Pelo participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:27:09	Bom dia sr(a) pregoeiro. Informar que conforme diligências realizada pela comissão junto às primeiras empresas classificadas, identificamos um erro em nossa planilha de custos e verificamos que não será possível fechar no valor do lance ofertado. Assim, visando não protelar o andamento do certame e contribuir para a celeridade do processo, solicitamos a nossa desclassificação
Sistema para o participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:31:41	Compreendo e agradeço a manifestação.
Sistema para o participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:32:39	Considerando a manifestação da Licitante, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços para o certame e, via de consequência, realizo, no sistema, sua DESCLASSIFICAÇÃO.
Sistema para o participante 23.612.289/0001-03	25/08/2025 às 11:32:44	A apuração de responsabilidade pelo ato praticado será apurada em processo administrativo próprio, nos termos previstos na Resolução n.º 64/2023 TJ-AM, de modo a não obstaculizar e causar mais prejuízos ao presente certame
Sistema para o participante 12.891.300/0001-97	25/08/2025 às 11:33:30	A empresa atualmente mais bem classificada para o certame, JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, preenche os requisitos de participação exigidos no certame

Por todo o exposto, e diante dos indícios narrados, que em caso apurados e confirmados, poderiam configurar possível prática de conluio no presente certame, à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (notadamente o Acórdão 1.211/2021-Plenário), haja vista que a participação da empresa CSM DA AMAZÔNIA LTDA, da forma como se procedeu, teria gerado potencial benefício à empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, impactando na ampla competitividade e legalidade do certame, submeto e encaminho a informação para análise superior e consequente providências que julgar necessário.

Respeitosamente,

Manaus, 20 de fevereiro de 2026.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, **Servidor**, em 20/02/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2722506** e o código CRC **D297B47F**.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600104029

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CSM DA AMAZONIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2500090129

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

29 Maio 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1769835 em 29/05/2025 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 250397609 - 29/05/2025. Autenticação: 25DE2E5FD8DA3FFB9828C313C12D9341D3F20BC. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.760-9 e o código de segurança KMbQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

*Marcia Lopes Perez*  
MARCIA LOPES PEREZ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.760-9	AMP2500090129	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	29/05/2025 10:34:09

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1769835 em 29/05/2025 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 250397609 - 29/05/2025. Autenticação: 25DE2E5FD8DA3FFB9828C313C12D9341D3F20BC. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.760-9 e o código de segurança KmBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE  
CSM DA AMAZONIA LTDA  
NIRE: 1360010402-9  
CNPJ/MF nº 23.612.289/0001-03**

**KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 06/09/1996, portador do CPF nº [REDAZIDA] e RG nº [REDAZIDA] expedida pela MD/AM, residente e domiciliado, [REDAZIDA]

Única sócia componente da sociedade sob denominação **CSM DA AMAZONIA LTDA**, com sede na Travessa Rodrigo Otavio, nº 6488, Sala 03, Bairro Coroado, CEP 69.080-007, Manaus/AM, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **23.612.289/0001-03**, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob **NIRE: 1360010402-9** em sessão em **06/11/2015**, resolve alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições, que aceita e outorga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa ter seu endereço na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é aumentado neste ato para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000,00 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país pela sócia da seguinte forma: (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**).

Nome	% Quotas	Nº Quotas	Valor R\$
<b>KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO</b>	100	800.000	800.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

**A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 06/09/1996, portador do CPF nº [REDAZIDA] e RG nº [REDAZIDA] expedida pela MD/AM, residente e domiciliado, [REDAZIDA]

Única sócia componente da sociedade sob denominação **CSM DA AMAZONIA LTDA**, com sede na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **23.612.289/0001-03**, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob **NIRE: 1360010402-9** em sessão em **06/11/2015**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girar sob o nome empresarial de **CSM DA AMAZONIA LTDA**, com sede na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM M. (**art. 997, II, CC/2002**).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000,00 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)



cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país pela sócia da seguinte forma: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Nome	% Quotas	Nº Quotas	Valor R\$
<b>KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO</b>	100	800.000	800.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da empresa será exercida pela sócia **KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**§ ÚNICO** - A responsabilidade da sócia é limitada à importância total do Capital Social integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os Objetivos Sociais São:

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica  
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios  
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
4313-4/00 Obras de terraplenagem  
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias  
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil  
4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque  
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral  
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção  
4391-6/00 Obras de fundações  
4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
4399-1/03 Obras de alvenaria  
4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água  
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação



4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração  
4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes  
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico  
4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Empresa iniciou suas atividades em **23/10/2015** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (**Art.997, II, CC/2002**)

**CLÁUSULA SEXTA – Do Capital Social**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

**Parágrafo primeiro** – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;

**Parágrafo segundo** – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade Dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios estará limitada ao montante de sua cota, ou seja, à sua participação no capital social integralizado desta sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

**CLÁUSULA NONA: Do Exercício Social**

Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065, CC/2002**).



**Parágrafo Único** – A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucro, nos critérios estabelecidos pela Lei Comercial ou permanecer em lucros açulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Da Retirada A Título De Pró-Labore

A sócia em exercício da administração da sociedade tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime da assembleia dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Do Falecimento Ou Interdição De Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de retirada ou de interdição de qualquer dos sócios, aplicar-se-ão, no que se couberem, as disposições desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**§ ÚNICO** – A empresa ora constituída poderá ainda participar em outras sociedades como quotista ou acionistas, e em sociedade em conta de participação.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o e destinando-o ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus-AM, 27 de maio de 2025

**KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO**  
Sócia/Administradora





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.760-9	AMP2500090129	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	29/05/2025 10:34:09

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1769835 em 29/05/2025 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 250397609 - 29/05/2025. Autenticação: 25DE2E5FD8DA3FFB9828C313C12D9341D3F20BC. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.760-9 e o código de segurança KMbQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, de CNPJ 23.612.289/0001-03 e protocolado sob o número 25/039.760-9 em 29/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1769835, em 29/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	29/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	29/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2025, às 09:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 25/039.760-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1769835 em 29/05/2025 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 250397609 - 29/05/2025. Autenticação: 25DE2E5FD8DA3FFB9828C313C12D9341D3F20BC. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.760-9 e o código de segurança KMbQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2025 por Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral.

*Márcia Lopes Perez*  
MÁRCIA LOPES PEREZ

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**AM**

NOME  
KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

CPF

DATA NASCIMENTO  
06/09/1996

FILIAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO

VALIDADE  
24/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
10/03/2016

OBSERVAÇÕES  
E.A.R.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO  
25/06/2021



ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70253344530  
AM034987185

**AMAZONAS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

## Detalhamento de Sócio / Administrador

### Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®
23.612.289/0001-03	CSM DA AMAZONIA LTDA	CSM DA AMAZONIA	Credenciado	944139684



### Dados do Sócio / Administrador

CPF	Nome	Filiação Materna	Participação Societária (%)
022.215.892-11	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	[REDACTED]	100,000000

Tipo do Documento de Identificação

Carteira Nacional de Habilitação



Número do Documento

Órgão Expedidor

Data de Expedição

[REDACTED]

Arquivo Comprobatório do RG

[DOWNLOAD](#)

Estado Civil

Solteiro(a)

### Contato Principal e Endereço

CEP	Endereço	Município / UF
69.085-268	[REDACTED]	Manaus / Amazonas

Telefone

[REDACTED]

Pesquisar



26°C Pred. nublado



POR 10:03  
PTB2 20/02/2026



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600104029

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CSM DA AMAZONIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2600026745

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO
		048	1	RE-RATIFICACAO

MANAUS

Local

9 Fevereiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

*Eylan Manoel da Silva Lins*  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 15:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

**MODELO I**  
**(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)**

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

- I. KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO, brasileira, solteira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] representante legal da sociedade CSM DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.612.289/0001-03, com sede na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;
- II. [REDACTED], brasileiro, solteiro, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRC sob o nº [REDACTED], contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via nº 02 retificação do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, exercício de 2024;

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Amazonas;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Manaus-AM, 09 de Fevereiro de 2025



KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO

[REDACTED]  
Socia Administradora

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Contador: [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2024

CSM DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 23.612.289/0001-03  
AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO, 69060-020  
Manaus - AM

NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

# Balço Patrimonial

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03  
NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015

Pag.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	31/12/2023
1.0.0.00.0000	ATIVO	1.441.994,03 D	1.334.238,97 D
1.1.0.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	833.664,37 D	523.636,37 D
1.1.1.00.0000	DISPONIVEL	416.373,30 D	258.216,04 D
1.1.2.00.0000	CRÉDITOS	417.291,07 D	265.420,33 D
1.2.0.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	608.329,66 D	810.602,60 D
1.2.2.00.0000	ADIANAMENTOS A LONGO PRAZO	600.332,30 D	800.604,36 D
1.2.3.00.0000	IMOBILIZADO	7.997,36 D	9.998,24 D
2.0.0.00.0000	PASSIVO	1.441.994,03 C	1.334.238,97 C
2.1.0.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	309.296,97 C	197.891,64 C
2.1.1.00.0000	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	222.328,12 C	197.891,64 C
2.1.2.00.0000	PROVISÕES	86.968,85 C	0,00
2.4.0.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	1.132.697,06 C	1.136.347,33 C
2.4.1.00.0000	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	200.000,00 C
2.4.2.00.0000	RESERVAS	927.811,31 C	773.099,16 C
2.4.3.00.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.885,75 C	163.248,17 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.441.994,03 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos) .

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO  
Sócia Administradora

Contador CRC



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/19

Fim

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03

NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pag.: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024	01/01/2023
		a	a
		31/12/2024	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.663.653,22	1.572.414,04
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.663.653,22	1.572.414,04
010.01.03	Vendas de Serviços	1.663.653,22	1.572.414,04
(-) 020	Deduções da Receita	132.082,89	70.313,50
020.01	Impostos Faturados	132.082,89	70.313,50
020.01.02	ISS	22.808,45	21.241,97
020.01.03	COFINS	89.782,25	40.332,77
020.01.04	PIS	19.492,19	8.738,76
(=) 030	Receita Líquida	1.531.570,33	1.502.100,54
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	2.783,17	52.697,07
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.783,17	52.697,07
(=) 060	Lucro Bruto	1.528.787,16	1.449.403,47
(-) 070	Despesas Operacionais	1.522.358,55	1.139.442,42
070.02	Despesas Administrativas	1.475.276,95	1.110.774,63
070.03	Despesas Financeira	42.205,34	27.040,41
070.03.01	Despesas Financeiras	47.915,89	29.310,66
070.03.02	Receitas Financeiras	(5.710,55)	(2.270,25)
070.04	Despesas Tributárias	4.876,26	1.627,38
(=) 110	Lucro Operacional	6.428,61	309.961,05
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	6.428,61	309.961,05
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	578,57	45.201,11
160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	578,57	45.201,11
(-) 170	Imposto de Renda	964,29	101.511,77
170.01	Imposto de Renda	964,29	101.511,77
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.885,75	163.248,17
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	4.885,75	163.248,17

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO

Sócia Administradora

Contador CRC



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/19

Fim

# Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03

Pag.: 3

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GCT	Garantia de Capital de Terceiros 1.132.697,06 / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de recursos próprios em relação a sua dívida total. Quanto maior, melhor.	$c24/(c21+c22)$	3,66
GE	Grau de Endividamento ( ( 309.296,97 + 0,00 ) / 1.441.994,03 ) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto maior, melhor.	$((c21+c22)/c1)*100$	21,45
LC	Liquidez Corrente 833.664,37 / 309.296,97 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	2,70
LG	Liquidez Geral ( 833.664,37 + 0,00 ) / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c121)/(c21+c22)$	2,70
ML	Margem Líquida ( 4.885,75 / 1.531.570,33 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	0,32
SG	Solvencia Geral 1.441.994,03 / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.	$c1/(c21+c22)$	4,66

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO  
Sócia Administradora

Contador CRC: [REDACTED]

Fim



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/19

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Findas em 31 de dezembro de 2024.

Valores expressos em Reais (R\$)

**NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, constituída em 06 de novembro de 2015, é uma sociedade empresarial Ltda ME, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, Av. Ephigenio Salles, 1327, Box 228 - Aleixo, Cep: 69060-020, Manaus - Am

A sociedade tem por objetivo social a exploração de:

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  
 Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
 Construção de rodovias e ferrovias  
 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
 Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
 Obras de terraplenagem  
 Instalação e manutenção elétrica  
 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração  
 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
 Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 Obras de acabamento em gesso e estuque  
 Serviços de pintura de edifícios em geral  
 Outras obras de acabamento da construção  
 Obras de fundações  
 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
 Obras de alvenaria  
 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
 Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
 Comércio varejista de lubrificantes  
 Comércio varejista de material elétrico  
 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 Locação de mão-de-obra temporária  
 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 Limpeza em prédios e em domicílios  
 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 Atividades paisagísticas  
 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
 SECRETÁRIO-GERAL

## **NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Declaração de Conformidade**

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração, estão apresentadas com valores expressos em Reais (R\$), e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, complementadas e aprovadas por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

## **NOTA 03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

### **3.01) Base de Apresentação**

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para a venda e ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo contra o resultado do exercício.

### **3.02) Estimativas Contábeis**

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

### **3.03) Compensação entre contas**

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e está compensação reflète a essência da transação.

### **3.04) Caixa e equivalentes de caixa e investimentos a curto prazo**

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancário e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata ou vencimento original em até três meses. Os demais investimentos, com vencimentos originais superiores há três meses, quando existentes, são reconhecidos a valor justo com movimentações pelo resultado e registrados em investimentos a curto prazo.

### **3.05) Contas a receber de clientes e provisão para liquidação duvidosa**

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando constituída, pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

### **3.06) Estoques**

Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição, ajustados pelo efeito do ajuste a valor presente de fornecedores (compras a prazo), das bonificações recebidas de fornecedores, quando aplicável, que não excede o seu valor de realização líquido.



**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

### 3.07) Classificação dos ativos e passivos como circulantes e não circulantes

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes.

Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de liquidação no prazo de doze meses a partir da data do balanço são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos), quando existentes, são classificados como não circulantes. Todos os impostos diferidos, quando existentes, ativos e passivos são classificados como ativos ou passivos não circulantes.

### 3.08) Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo, líquido da depreciação acumulada e/ou das perdas por não recuperação acumuladas, se houver. O custo inclui o montante de reposição dos equipamentos, se satisfeitos os critérios de reconhecimento. Quando componentes significativos do imobilizado são repostos, a Companhia reconhece tais componentes como ativos individuais, com vidas úteis e depreciação específica. Da mesma forma, quando realizada uma reposição significativa, seu custo é reconhecido no valor contábil do equipamento como reposição, desde que satisfeitos os critérios de reconhecimento. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

<b>Categoria do Ativo</b>	<b>Taxa de Depreciação Anual</b>
Máquinas e Equipamentos	10%
Computadores e Periféricos	20%
Imóveis	4%
Veículos	20%

Itens do imobilizado, e eventuais partes significativas são baixados quando de sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros derivados de seu uso ou alienação (resultados líquidos da alienação e o valor contábil do ativo) são incluídos no resultado.

### 3.09) Ajuste a valor presente

Na avaliação efetuada para fins de ajuste a valor presente dos ativos e passivos mensurados pelo método de custo amortizado, não foi constatada a aplicabilidade deste ajuste, destacando-se as seguintes razões:

- Contas a receber: curtíssimo prazo de vencimento das faturas.
- Fornecedores: curto prazo para liquidação de todas as obrigações.
- Empréstimos e financiamentos: todas as transações são atualizadas monetariamente pelos índices contratuais.

Os eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa dos ativos (calculados como a diferença entre os

### 3.10) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

### 3.11) Contas a pagar aos fornecedores

Reconhecidas pelo valor nominal e acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.



7

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

Registrados pelo valor do principal, acrescidos dos encargos financeiros proporcionais até a data do balanço. Os empréstimos denominados em moedas estrangeiras, que foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio nas datas dos balanços. Os ganhos auferidos e as perdas incorridas em virtude desses contratos são reconhecidos como receitas e despesas financeiras, respectivamente.

### **3.12) Empréstimos e financiamentos**

#### **a) Instrumentos Financeiros**

##### **Ativos Financeiros**

A Empresa classifica os ativos financeiros de acordo com a finalidade para qual foram adquiridos, e determina a classificação no reconhecimento inicial conforme as seguintes categorias:

- Mensurados ao valor justo por meio do resultado – são registrados nesta categoria os ativos financeiros adquiridos mantidos para negociação, com o propósito de venda no curto prazo.
- Empréstimos e recebíveis – são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. São mensurados inicialmente a valor justo, e subsequentemente pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.
- Disponíveis para vendas – são ativos não classificados nas demais categorias.

##### **Passivos financeiros**

Os passivos financeiros são classificados de acordo com a sua nomenclatura, exemplo, empréstimos e financiamentos, como <Instituições Financeiras>, e são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento. O método da taxa efetiva de juros é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa efetiva de juros é aquela que desconta exatamente os pagamentos estimados futuros de caixa através da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

#### **b) Imposto de Renda e Contribuição Social**

##### **Impostos Correntes**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social refere-se apenas ao imposto de renda e contribuição social corrente, com base no regime de tributação do lucro real com apuração anual.

#### **c) Custo de Empréstimos**

Empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente a valor justo, líquido dos custos de transações, e, subsequentemente, é mensurado pelo custo amortizado. Além disso, os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante quando o prazo de amortização for

inferior a 12 meses, se superior a 12 meses é classificado no passivo não circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de deferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. Os encargos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período, quando incorridos.



**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**3.13) Apuração do lucro líquido e reconhecimento da receita**

As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento. As receitas são mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se os descontos, abatimentos e impostos ou taxas sobre vendas. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos a seguir para que as receitas sejam reconhecidas.

**a) Vendas de produtos, mercadorias e serviços** - As receitas são reconhecidas pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela venda de produtos, mercadorias e serviços. As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a empresa deixa de ter controle ou responsabilidade pelas mercadorias vendidas e os benefícios econômicos gerados para a empresa são prováveis.

**b) Receita de juros** - Registra-se uma receita ou despesa de juros referente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado, adotando-se a taxa de juros efetiva, que corresponde à taxa de desconto dos pagamentos ou recebimentos de caixa futuros ao longo da vida útil prevista do instrumento.

**(c) Lucro bruto** - O lucro bruto corresponde à diferença entre a receita líquida de vendas de serviços e o custo dos serviços vendidos. O custo dos produtos vendidos compreende o custo das aquisições líquido dos descontos e bonificações recebidas de fornecedores, variações nos estoques e custos de logística. A bonificação recebida de fornecedores é mensurada com base nos contratos e acordos assinados com os mesmos. O custo das vendas inclui o custo das operações de logística administradas ou terceirizadas pela Companhia, compreendendo os custos de armazenamento, manuseio e frete incorridos até a disponibilização da mercadoria para venda. Os custos de transporte estão incluídos nos custos de aquisição.

**(d) Despesas de vendas** - As despesas de venda compreendem: comissões, descontos concedidos, fretes, *marketing*, ocupação, manutenção etc.

**(e) Despesas gerais e administrativas** - As despesas gerais e administrativas correspondem às despesas indiretas e ao custo das unidades corporativas, incluindo compras e suprimentos, TI e funções financeiras.

**(f) Outras despesas operacionais líquidas** - As outras receitas e despesas operacionais correspondem aos efeitos de eventos significativos ocorridos durante o exercício que não se enquadrem na definição das demais rubricas da demonstração do resultado do exercício, adotada pela Companhia.

**4. ADOÇÃO INICIAL DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**

As demonstrações contábeis são apresentadas de forma comparativas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, foram apresentadas de acordo com as novas práticas contábeis e as legislações vigentes.

**Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e Equivalentes de Caixa	31.12.2024	31.12.2023
Caixa	37.404,48	53.982,22
<b>Total</b>	<b>37.404,48</b>	<b>53.982,22</b>

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, depósitos imediatamente mobilizáveis, as aplicações financeiras em investimento com risco insignificante de alteração de valor, sendo parte em reais indexadas à taxa dos certificados de depósito interbancário (taxa DI ou CDI), com prazo de vencimento inferior a três meses.



9

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**Nota 02 – Contas a Receber de Clientes**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Clientes	243.845,01	235.421,94
<b>Total</b>	<b>243.845,01</b>	<b>235.421,94</b>

Os valores a receber são provenientes das vendas de produtos e serviços e estão registrados no ativo circulante.

A provisão para devedores duvidosos, quando constituída, é mensurada e reconhecida a partir da experiência da empresa em relação ao histórico das perdas efetivas. A Companhia não constituiu a provisão para devedores duvidosos para cobrir eventuais perdas que possam ocorrer na realização financeira dos créditos a receber, pois os valores são recebidos quase que imediatos.

**Nota 03 – Fornecedores e outras contas a pagar.**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Fornecedores	184,00	2.074,40
<b>Total</b>	<b>184,00</b>	<b>2.074,40</b>

**Nota 04 – Obrigações Sociais e Fiscais**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
CSLL a recolher	0,00	8.353,74
IRPJ a recolher	0,00	9.542,12
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>17.895,86</b>

**Nota 04 - Patrimônio Líquido**

**a) Capital Social**

O capital social da CSM DA AMAZONIA LTDA é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e é formado por quotas.

**b) Natureza e Finalidade das Reservas**

**Reserva de Lucros:** é proveniente do lucro apurado em cada exercício social, e é destinada para reinvestimento ou para distribuição aos sócios.

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2024.

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO  
Sócia Administradora

████████████████████  
Contador CRC/AM ██████████  
████████████████████





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 15:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... :	[REDACTED]
REGISTRO..... :	[REDACTED]
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	[REDACTED]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 24/11/2025 as 14:09:06.

Válido até: 22/02/2026.

Código de Controle: 7433595

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, de CNPJ 23.612.289/0001-03 e protocolado sob o número 26/010.947-9 em 06/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1867452, em 09/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Larissa Marinho Ferreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 14:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 14:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Larissa Marinho Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2026, às 15:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 26/010.947-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CSM DA AMAZONIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	23.612.289/0001-03
Número de Ordem do Livro:	2		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CSM DA AMAZONIA LTDA
NIRE	13600104029
CNPJ	23.612.289/0001-03
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Manaus
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/11/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11420

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CSM DA AMAZONIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11420
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 13600104029	<b>CNPJ</b> 23.612.289/0001-03	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CSM DA AMAZONIA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2024 a 31/12/2024
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador			368544646198090089 5	02/06/2023 a 02/06/2026	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	23612289000103	CSM DA AMAZONIA LTDA:23612289000103	818339790855207514 7	23/08/2024 a 23/08/2025	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.  
88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 12/02/2025 às 16:51:19

13.7B.A0.83.55.87.77.9F  
DD.E7.78.E3.10.DC.25.EA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CSM DA AMAZONIA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 23.612.289/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.334.238,97	R\$ 1.441.994,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 523.636,37	R\$ 833.664,37
DISPONIVEL		R\$ 258.216,04	R\$ 416.373,30
CRÉDITOS		R\$ 265.420,33	R\$ 417.291,07
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 810.602,60	R\$ 608.329,66
ADIANTAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 800.604,36	R\$ 600.332,30
IMOBILIZADO		R\$ 9.998,24	R\$ 7.997,36
PASSIVO		R\$ 1.334.238,97	R\$ 1.441.994,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 197.891,64	R\$ 309.296,97
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		R\$ 197.891,64	R\$ 222.328,12
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ 86.968,85
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.136.347,33	R\$ 1.132.697,06
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS		R\$ 773.099,16	R\$ 927.811,31
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 163.248,17	R\$ 4.885,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CSM DA AMAZONIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.612.289/0001-03

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
Vendas de Serviços		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
(-) Deduções da Receita		R\$ (17.857,91)	R\$ (132.082,89)
(-) Impostos Faturados		R\$ (17.857,91)	R\$ (132.082,89)
(-) ISS		R\$ (6.071,42)	R\$ (22.808,45)
(-) COFINS		R\$ (9.687,53)	R\$ (89.782,25)
(-) PIS		R\$ (2.098,96)	R\$ (19.492,19)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos		R\$ (46.611,91)	R\$ (2.783,17)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (46.611,91)	R\$ (2.783,17)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (400.203,00)	R\$ (1.522.358,55)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (398.780,86)	R\$ (1.475.276,95)
(-) Despesas Financeira		R\$ (1.215,96)	R\$ (42.205,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (2.237,40)	R\$ (47.915,89)
Receitas Financeiras		R\$ 1.021,44	R\$ 5.710,55
(-) Despesas Tributárias		R\$ (206,18)	R\$ (4.876,26)
Variações Monetárias Líquidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (12.797,18)	R\$ (578,57)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (12.797,18)	R\$ (578,57)
(-) Imposto de Renda		R\$ (29.547,73)	R\$ (964,29)
(-) Imposto de Renda		R\$ (29.547,73)	R\$ (964,29)
(-) Participações e Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (62.671,03)	R\$ 4.885,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600104029

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CSM DA AMAZONIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2600026745

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO
		048	1	RE-RATIFICACAO

MANAUS

Local

9 Fevereiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 15:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

**MODELO I**  
**(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)**

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

- I. KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO, brasileira, solteira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] representante legal da sociedade CSM DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.612.289/0001-03, com sede na Avenida Ephigênio Salles, nº 1327, Box 228, bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;
  
- II. [REDACTED], brasileiro, solteiro, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRC sob o nº [REDACTED] contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via nº 02 retificação do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, exercício de 2024;

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Amazonas;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Manaus-AM, 09 de Fevereiro de 2025



KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO

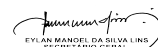
Socia Administradora

Contador: CRC nº AM-



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2024

CSM DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 23.612.289/0001-03  
AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO, 69060-020  
Manaus - AM

NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

# Balço Patrimonial

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03  
NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015

Pag.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	31/12/2023
1.0.0.00.0000	ATIVO	1.441.994,03 D	1.334.238,97 D
1.1.0.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	833.664,37 D	523.636,37 D
1.1.1.00.0000	DISPONIVEL	416.373,30 D	258.216,04 D
1.1.2.00.0000	CRÉDITOS	417.291,07 D	265.420,33 D
1.2.0.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	608.329,66 D	810.602,60 D
1.2.2.00.0000	ADIANTAMENTOS A LONGO PRAZO	600.332,30 D	800.604,36 D
1.2.3.00.0000	IMOBILIZADO	7.997,36 D	9.998,24 D
2.0.0.00.0000	PASSIVO	1.441.994,03 C	1.334.238,97 C
2.1.0.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	309.296,97 C	197.891,64 C
2.1.1.00.0000	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	222.328,12 C	197.891,64 C
2.1.2.00.0000	PROVISÕES	86.968,85 C	0,00
2.4.0.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	1.132.697,06 C	1.136.347,33 C
2.4.1.00.0000	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	200.000,00 C
2.4.2.00.0000	RESERVAS	927.811,31 C	773.099,16 C
2.4.3.00.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.885,75 C	163.248,17 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.441.994,03 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos) .

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO  
Sócia Administradora

Contador CRC



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/19

Fim

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03

NIRE: 13600104029 - Data: 06/11/2015

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pag.: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024	01/01/2023
		a	a
		31/12/2024	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.663.653,22	1.572.414,04
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.663.653,22	1.572.414,04
010.01.03	Vendas de Serviços	1.663.653,22	1.572.414,04
(-) 020	Deduções da Receita	132.082,89	70.313,50
020.01	Impostos Faturados	132.082,89	70.313,50
020.01.02	ISS	22.808,45	21.241,97
020.01.03	COFINS	89.782,25	40.332,77
020.01.04	PIS	19.492,19	8.738,76
(=) 030	Receita Líquida	1.531.570,33	1.502.100,54
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	2.783,17	52.697,07
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.783,17	52.697,07
(=) 060	Lucro Bruto	1.528.787,16	1.449.403,47
(-) 070	Despesas Operacionais	1.522.358,55	1.139.442,42
070.02	Despesas Administrativas	1.475.276,95	1.110.774,63
070.03	Despesas Financeira	42.205,34	27.040,41
070.03.01	Despesas Financeiras	47.915,89	29.310,66
070.03.02	Receitas Financeiras	(5.710,55)	(2.270,25)
070.04	Despesas Tributárias	4.876,26	1.627,38
(=) 110	Lucro Operacional	6.428,61	309.961,05
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	6.428,61	309.961,05
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	578,57	45.201,11
160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	578,57	45.201,11
(-) 170	Imposto de Renda	964,29	101.511,77
170.01	Imposto de Renda	964,29	101.511,77
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.885,75	163.248,17
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	4.885,75	163.248,17

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO

Sócia Administradora

Contador CRC: AM



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/19

Fim

# Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CSM DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 23.612.289/0001-03

Pag.: 3  
Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GCT	Garantia de Capital de Terceiros 1.132.697,06 / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de recursos próprios em relação a sua dívida total. Quanto maior, melhor.	$c24/(c21+c22)$	3,66
GE	Grau de Endividamento ( ( 309.296,97 + 0,00 ) / 1.441.994,03 ) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto maior, melhor.	$((c21+c22)/c1)*100$	21,45
LC	Liquidez Corrente 833.664,37 / 309.296,97 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	2,70
LG	Liquidez Geral ( 833.664,37 + 0,00 ) / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c121)/(c21+c22)$	2,70
ML	Margem Líquida ( 4.885,75 / 1.531.570,33 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	0,32
SG	Solvencia Geral 1.441.994,03 / ( 309.296,97 + 0,00 ) Quanto a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.	$c1/(c21+c22)$	4,66

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2024

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA  
GALENO  
Sócia Administradora

Contador CRC: AM-

Fim



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/19

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Findas em 31 de dezembro de 2024.

Valores expressos em Reais (R\$)

**NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, constituída em 06 de novembro de 2015, é uma sociedade empresarial Ltda ME, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, Av. Ephigenio Salles, 1327, Box 228 - Aleixo, Cep: 69060-020, Manaus - Am

A sociedade tem por objetivo social a exploração de:

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  
 Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
 Construção de rodovias e ferrovias  
 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
 Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
 Obras de terraplenagem  
 Instalação e manutenção elétrica  
 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração  
 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
 Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 Obras de acabamento em gesso e estuque  
 Serviços de pintura de edifícios em geral  
 Outras obras de acabamento da construção  
 Obras de fundações  
 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
 Obras de alvenaria  
 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
 Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
 Comércio varejista de lubrificantes  
 Comércio varejista de material elétrico  
 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 Locação de mão-de-obra temporária  
 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 Limpeza em prédios e em domicílios  
 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 Atividades paisagísticas  
 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
 SECRETÁRIO-GERAL

## **NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Declaração de Conformidade**

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração, estão apresentadas com valores expressos em Reais (R\$), e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, complementadas e aprovadas por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

## **NOTA 03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

### **3.01) Base de Apresentação**

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para a venda e ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo contra o resultado do exercício.

### **3.02) Estimativas Contábeis**

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

### **3.03) Compensação entre contas**

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e está compensação reflète a essência da transação.

### **3.04) Caixa e equivalentes de caixa e investimentos a curto prazo**

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancário e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata ou vencimento original em até três meses. Os demais investimentos, com vencimentos originais superiores há três meses, quando existentes, são reconhecidos a valor justo com movimentações pelo resultado e registrados em investimentos a curto prazo.

### **3.05) Contas a receber de clientes e provisão para liquidação duvidosa**

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando constituída, pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

### **3.06) Estoques**

Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição, ajustados pelo efeito do ajuste a valor presente de fornecedores (compras a prazo), das bonificações recebidas de fornecedores, quando aplicável, que não excede o seu valor de realização líquido.



**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

### 3.07) Classificação dos ativos e passivos como circulantes e não circulantes

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes.

Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de liquidação no prazo de doze meses a partir da data do balanço são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos), quando existentes, são classificados como não circulantes. Todos os impostos diferidos, quando existentes, ativos e passivos são classificados como ativos ou passivos não circulantes.

### 3.08) Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo, líquido da depreciação acumulada e/ou das perdas por não recuperação acumuladas, se houver. O custo inclui o montante de reposição dos equipamentos, se satisfeitos os critérios de reconhecimento. Quando componentes significativos do imobilizado são repostos, a Companhia reconhece tais componentes como ativos individuais, com vidas úteis e depreciação específica. Da mesma forma, quando realizada uma reposição significativa, seu custo é reconhecido no valor contábil do equipamento como reposição, desde que satisfeitos os critérios de reconhecimento. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

<b>Categoria do Ativo</b>	<b>Taxa de Depreciação Anual</b>
Máquinas e Equipamentos	10%
Computadores e Periféricos	20%
Imóveis	4%
Veículos	20%

Itens do imobilizado, e eventuais partes significativas são baixados quando de sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros derivados de seu uso ou alienação (resultados líquidos da alienação e o valor contábil do ativo) são incluídos no resultado.

### 3.09) Ajuste a valor presente

Na avaliação efetuada para fins de ajuste a valor presente dos ativos e passivos mensurados pelo método de custo amortizado, não foi constatada a aplicabilidade deste ajuste, destacando-se as seguintes razões:

- Contas a receber: curtíssimo prazo de vencimento das faturas.
- Fornecedores: curto prazo para liquidação de todas as obrigações.
- Empréstimos e financiamentos: todas as transações são atualizadas monetariamente pelos índices contratuais.

Os eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa dos ativos (calculados como a diferença entre os

### 3.10) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

### 3.11) Contas a pagar aos fornecedores

Reconhecidas pelo valor nominal e acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.



7

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

Registrados pelo valor do principal, acrescidos dos encargos financeiros proporcionais até a data do balanço. Os empréstimos denominados em moedas estrangeiras, que foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio nas datas dos balanços. Os ganhos auferidos e as perdas incorridas em virtude desses contratos são reconhecidos como receitas e despesas financeiras, respectivamente.

### **3.12) Empréstimos e financiamentos**

#### **a) Instrumentos Financeiros**

##### **Ativos Financeiros**

A Empresa classifica os ativos financeiros de acordo com a finalidade para qual foram adquiridos, e determina a classificação no reconhecimento inicial conforme as seguintes categorias:

- Mensurados ao valor justo por meio do resultado – são registrados nesta categoria os ativos financeiros adquiridos mantidos para negociação, com o propósito de venda no curto prazo.
- Empréstimos e recebíveis – são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. São mensurados inicialmente a valor justo, e subsequentemente pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.
- Disponíveis para vendas – são ativos não classificados nas demais categorias.

##### **Passivos financeiros**

Os passivos financeiros são classificados de acordo com a sua nomenclatura, exemplo, empréstimos e financiamentos, como <Instituições Financeiras>, e são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento. O método da taxa efetiva de juros é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa efetiva de juros é aquela que desconta exatamente os pagamentos estimados futuros de caixa através da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

#### **b) Imposto de Renda e Contribuição Social**

##### **Impostos Correntes**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social refere-se apenas ao imposto de renda e contribuição social corrente, com base no regime de tributação do lucro real com apuração anual.

#### **c) Custo de Empréstimos**

Empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente a valor justo, líquido dos custos de transações, e, subsequentemente, é mensurado pelo custo amortizado. Além disso, os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante quando o prazo de amortização for

inferior a 12 meses, se superior a 12 meses é classificado no passivo não circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de deferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. Os encargos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período, quando incorridos.



**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**3.13) Apuração do lucro líquido e reconhecimento da receita**

As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento. As receitas são mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se os descontos, abatimentos e impostos ou taxas sobre vendas. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos a seguir para que as receitas sejam reconhecidas.

**a) Vendas de produtos, mercadorias e serviços** - As receitas são reconhecidas pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela venda de produtos, mercadorias e serviços. As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a empresa deixa de ter controle ou responsabilidade pelas mercadorias vendidas e os benefícios econômicos gerados para a empresa são prováveis.

**b) Receita de juros** - Registra-se uma receita ou despesa de juros referente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado, adotando-se a taxa de juros efetiva, que corresponde à taxa de desconto dos pagamentos ou recebimentos de caixa futuros ao longo da vida útil prevista do instrumento.

**(c) Lucro bruto** - O lucro bruto corresponde à diferença entre a receita líquida de vendas de serviços e o custo dos serviços vendidos. O custo dos produtos vendidos compreende o custo das aquisições líquido dos descontos e bonificações recebidas de fornecedores, variações nos estoques e custos de logística. A bonificação recebida de fornecedores é mensurada com base nos contratos e acordos assinados com os mesmos. O custo das vendas inclui o custo das operações de logística administradas ou terceirizadas pela Companhia, compreendendo os custos de armazenamento, manuseio e frete incorridos até a disponibilização da mercadoria para venda. Os custos de transporte estão incluídos nos custos de aquisição.

**(d) Despesas de vendas** - As despesas de venda compreendem: comissões, descontos concedidos, fretes, *marketing*, ocupação, manutenção etc.

**(e) Despesas gerais e administrativas** - As despesas gerais e administrativas correspondem às despesas indiretas e ao custo das unidades corporativas, incluindo compras e suprimentos, TI e funções financeiras.

**(f) Outras despesas operacionais líquidas** - As outras receitas e despesas operacionais correspondem aos efeitos de eventos significativos ocorridos durante o exercício que não se enquadrem na definição das demais rubricas da demonstração do resultado do exercício, adotada pela Companhia.

**4. ADOÇÃO INICIAL DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**

As demonstrações contábeis são apresentadas de forma comparativas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, foram apresentadas de acordo com as novas práticas contábeis e as legislações vigentes.

**Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e Equivalentes de Caixa	31.12.2024	31.12.2023
Caixa	37.404,48	53.982,22
<b>Total</b>	<b>37.404,48</b>	<b>53.982,22</b>

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, depósitos imediatamente mobilizáveis, as aplicações financeiras em investimento com risco insignificante de alteração de valor, sendo parte em reais indexadas à taxa dos certificados de depósito interbancário (taxa DI ou CDI), com prazo de vencimento inferior a três meses.



9

**CSM DA AMAZONIA LTDA**  
**CNPJ: 23.612.289/0001-03 NIRE 13600104029**  
**AV EPHIGENIO SALLES, 1327, Box 228 - ALEIXO,**  
**69060-020 Manaus-AM**

**Nota 02 – Contas a Receber de Clientes**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Clientes	243.845,01	235.421,94
<b>Total</b>	<b>243.845,01</b>	<b>235.421,94</b>

Os valores a receber são provenientes das vendas de produtos e serviços e estão registrados no ativo circulante.

A provisão para devedores duvidosos, quando constituída, é mensurada e reconhecida a partir da experiência da empresa em relação ao histórico das perdas efetivas. A Companhia não constituiu a provisão para devedores duvidosos para cobrir eventuais perdas que possam ocorrer na realização financeira dos créditos a receber, pois os valores são recebidos quase que imediatos.

**Nota 03 – Fornecedores e outras contas a pagar.**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Fornecedores	184,00	2.074,40
<b>Total</b>	<b>184,00</b>	<b>2.074,40</b>

**Nota 04 – Obrigações Sociais e Fiscais**

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
CSLL a recolher	0,00	8.353,74
IRPJ a recolher	0,00	9.542,12
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>17.895,86</b>

**Nota 04 - Patrimônio Líquido**

**a) Capital Social**

O capital social da CSM DA AMAZONIA LTDA é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e é formado por quotas.

**b) Natureza e Finalidade das Reservas**

**Reserva de Lucros:** é proveniente do lucro apurado em cada exercício social, e é destinada para reinvestimento ou para distribuição aos sócios.

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2024.

KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO  
Sócia Administradora

Contador CRC/AM



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas

[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 15:18:47
------------	---------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... :	[REDACTED]
REGISTRO..... :	[REDACTED]
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	[REDACTED]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 24/11/2025 as 14:09:06.

Válido até: 22/02/2026.

Código de Controle: 7433595

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.947-9	AME2600026745	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026 16:29:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, de CNPJ 23.612.289/0001-03 e protocolado sob o número 26/010.947-9 em 06/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1867452, em 09/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Larissa Marinho Ferreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 14:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	KELLEN WOLLSTEIN MIRANDA GALENO	09/02/2026 14:18:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Larissa Marinho Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2026, às 15:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 26/010.947-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1867452 em 09/02/2026 da Empresa CSM DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 23612289000103 e protocolo 260109479 - 06/02/2026. Autenticação: C3CC5B8572C4446A9F2046A5CE7F8710684254. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.947-9 e o código de segurança 1P2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CSM DA AMAZONIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	23.612.289/0001-03
Número de Ordem do Livro:	2		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CSM DA AMAZONIA LTDA
NIRE	13600104029
CNPJ	23.612.289/0001-03
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Manaus
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/11/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11420

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CSM DA AMAZONIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11420
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 13600104029	<b>CNPJ</b> 23.612.289/0001-03	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CSM DA AMAZONIA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2024 a 31/12/2024
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	[REDACTED]	[REDACTED]	368544646198090089 5	02/06/2023 a 02/06/2026	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	23612289000103	CSM DA AMAZONIA LTDA:23612289000103	818339790855207514 7	23/08/2024 a 23/08/2025	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.  
88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 12/02/2025 às 16:51:19

13.7B.A0.83.55.87.77.9F  
DD.E7.78.E3.10.DC.25.EA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CSM DA AMAZONIA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 23.612.289/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.334.238,97	R\$ 1.441.994,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 523.636,37	R\$ 833.664,37
DISPONIVEL		R\$ 258.216,04	R\$ 416.373,30
CRÉDITOS		R\$ 265.420,33	R\$ 417.291,07
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 810.602,60	R\$ 608.329,66
ADIANTAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 800.604,36	R\$ 600.332,30
IMOBILIZADO		R\$ 9.998,24	R\$ 7.997,36
PASSIVO		R\$ 1.334.238,97	R\$ 1.441.994,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 197.891,64	R\$ 309.296,97
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		R\$ 197.891,64	R\$ 222.328,12
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ 86.968,85
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.136.347,33	R\$ 1.132.697,06
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS		R\$ 773.099,16	R\$ 927.811,31
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 163.248,17	R\$ 4.885,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CSM DA AMAZONIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.612.289/0001-03

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
Vendas de Serviços		R\$ 444.346,70	R\$ 1.663.653,22
(-) Deduções da Receita		R\$ (17.857,91)	R\$ (132.082,89)
(-) Impostos Faturados		R\$ (17.857,91)	R\$ (132.082,89)
(-) ISS		R\$ (6.071,42)	R\$ (22.808,45)
(-) COFINS		R\$ (9.687,53)	R\$ (89.782,25)
(-) PIS		R\$ (2.098,96)	R\$ (19.492,19)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos		R\$ (46.611,91)	R\$ (2.783,17)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (46.611,91)	R\$ (2.783,17)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (400.203,00)	R\$ (1.522.358,55)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (398.780,86)	R\$ (1.475.276,95)
(-) Despesas Financeira		R\$ (1.215,96)	R\$ (42.205,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (2.237,40)	R\$ (47.915,89)
Receitas Financeiras		R\$ 1.021,44	R\$ 5.710,55
(-) Despesas Tributárias		R\$ (206,18)	R\$ (4.876,26)
Variações Monetárias Líquidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (12.797,18)	R\$ (578,57)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (12.797,18)	R\$ (578,57)
(-) Imposto de Renda		R\$ (29.547,73)	R\$ (964,29)
(-) Imposto de Renda		R\$ (29.547,73)	R\$ (964,29)
(-) Participações e Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (62.671,03)	R\$ 4.885,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.8E.B9.B8.83.B4.0C.DE.7F.09.15.4B.88.7D.4B.52.42.67.56.B2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da atuação de licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026 (2025/000015101-00), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social. O certame foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 64/2023-TJAM, tendo sido registradas 47 (quarenta e sete) propostas iniciais (2704175).

Conforme se extrai dos autos, após a desclassificação das duas primeiras colocadas, em 13 de fevereiro de 2026, o Pregoeiro deu início à fase de negociação com a licitante **CSM DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 23.612.289/0001-03**, então remanescente na ordem de classificação.

Instada a manifestar-se acerca da possibilidade de redução do valor ofertado, a referida empresa apresentou pedido de desclassificação voluntária, por meio do chat do sistema, sob a seguinte justificativa, *ipsis litteris*:

*“após reanálise da planilha, identificamos erro de cálculo e verificamos que não é possível ajustá-la ao valor do lance sem majoração do preço. Assim, para não prejudicar o andamento do certame, solicitamos respeitosamente nossa desclassificação”.*

Diante da manifestação, o Pregoeiro registrou advertência quanto à necessidade de responsabilidade na formulação das propostas e dos lances, ressaltando que a desistência fundada em erro de cálculo interno compromete a seriedade e a estabilidade da disputa. Na sequência, foi convocada a licitante classificada na posição subsequente, **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 12.891.300/0001-97**.

Ocorre que, ao se proceder à tentativa de habilitação da referida empresa, em 20 de fevereiro de 2026, o sistema Compras.gov.br emitiu o seguinte alerta, igualmente transcrito *ipsis litteris*:

*“ALERTA(S): Existe vínculo deste fornecedor com outros participantes desta compra: 23.612.289/0001-03 - CSM DA AMAZONIA LTDA”.*

Em razão do alerta sistêmico indicativo de possível vínculo entre as licitantes, o Pregoeiro determinou a suspensão da sessão pública, com vistas à realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa e da competitividade.

Na sequência, a unidade técnica competente (SECOP) procedeu à análise dos elementos constantes dos autos (2728366), identificando indícios objetivos de inter-relação operacional entre as empresas mencionadas, circunstância que ensejou a instauração do presente procedimento para exame aprofundado da regularidade das condutas e de suas eventuais repercussões no certame.

**É o relatório.**

**1) DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº 64/2023-TJAM E DA IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de sua autonomia administrativa constitucionalmente assegurada, promoveu a regulamentação interna da Lei nº 14.133/2021 por meio da **Resolução nº 64/2023-TJAM**, estabelecendo diretrizes procedimentais destinadas a conferir maior racionalidade, controle e segurança jurídica às contratações públicas realizadas no âmbito da Corte.

Dentre os princípios estruturantes expressamente consagrados pelo referido ato normativo, destaca-se, no **art. 6º, inciso II**, o princípio da segregação de funções, concebido como mecanismo institucional de governança voltado à mitigação de riscos, especialmente para “**reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação**”. Tal diretriz não se limita a uma recomendação abstrata, mas traduz verdadeira técnica de controle interno, destinada a impedir a concentração indevida de atribuições e a assegurar que as diversas etapas do procedimento licitatório sejam conduzidas por agentes distintos, com competências delimitadas e responsabilidades claramente definidas.

Nesse contexto, incumbe ao Agente de Contratação – ou Pregoeiro, quando se tratar de modalidade compatível – papel central na condução do certame, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento da disputa, inclusive a adoção de providências destinadas à preservação da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

De forma expressa, o **art. 38, inciso XIX**, da Resolução nº 64/2023-TJAM atribui ao referido agente o dever de “**formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021**”. Trata-se de competência-dever, e não de mera faculdade, impondo ao agente atuação diligente sempre que identificados indícios razoáveis de irregularidade, sob pena de esvaziamento do próprio sistema de controle desenhado pelo normativo.

Tal compreensão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no **Acórdão nº 1.211/2021-Plenário**, no qual se assentou que o agente responsável pela condução do certame não pode se comportar como simples homologador formal de atos, devendo agir com postura ativa e vigilante diante de elementos que possam comprometer a lisura, a competitividade e a moralidade do procedimento licitatório.

## **2) DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU COM SÓCIOS EM COMUM E DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL PARA CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE**

No que se refere à participação, em um mesmo certame, de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou cujos sócios mantenham vínculos societários comuns ou relação de parentesco, impende destacar que nem a Lei nº 8.666/1993, tampouco a Lei nº 14.133/2021, estabelecem vedação legal expressa ou presunção automática de irregularidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao afastar qualquer conclusão apriorística de fraude. Nesse sentido, consignou o Acórdão nº 2.803/2016-Plenário:

“Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. **A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócio sem comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação (...)**” (TCU, Acórdão 2803/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro Substituto André de Carvalho)

No mesmo sentido, no âmbito dos Tribunais de Contas estaduais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decidiu:

“(…) a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, irregularidade (...) **a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico. Tampouco é elemento suficiente para se concluir pela ocorrência de fraude à licitação (...)**”

De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul assentou:

**“A simples existência de relação comercial, amizade ou parentesco entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não demonstra, automaticamente, a caracterização de fraude pela participação dessas empresas numa mesma licitação, fazendo-se indispensável a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação. Inexistindo nas condutas reportadas relevância jurídica compatível com o comprometimento do certame, a denúncia merece improcedência, que enseja o arquivamento do processo”**

(TCE/MS, Acórdão 2213/2022 – Pleno, Processo: TC/5696/2021, Relator: Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo)

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás igualmente firmou entendimento convergente:

**“I. Não se depura do exame da legislação correlata a existência de vedação apriorística quanto à participação de licitantes com sócios em comum, ou com relação de parentesco, em um mesmo procedimento licitatório. II. Neste jaez, aflora que a alegativa de quebra de isonomia entre os participantes, com prejuízo do caráter competitivo do processo de seleção da proposta, depende de demonstração concreta, colhida do exame da prova documental pré constituída nos autos. III. Não evidenciada a circunstância da violação a princípios administrativos, ou mesmo frustração da competitividade do procedimento licitatório, não há que se cogitar a anulação do certame.”**

(TJGO, 5478981.60.2017.8.09.0036, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Publicado em 25/04/2019)

A consolidação jurisprudencial acima evidencia que a mera identidade de sócios, vínculo societário comum ou relação de parentesco entre licitantes não autoriza, por si só, a presunção de fraude ou a invalidação automática do procedimento licitatório. A caracterização de irregularidade exige demonstração concreta do nexos causal entre a conduta das empresas e a efetiva frustração dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo indispensável a comprovação de atuação coordenada, ajuste prévio, desistência estratégica ou qualquer outro comportamento objetivamente direcionado à manipulação do resultado do certame.

Diante desse panorama normativo e jurisprudencial, impõe-se afastar presunções abstratas e proceder à análise casuística dos elementos constantes dos autos. Assim, no tópico subsequente, será examinada de forma específica a conduta das empresas **CSM** e **JF ENGENHARIA**, a fim de verificar se, no caso concreto, houve ou não prática concertada ou atuação estratégica apta a caracterizar fraude à licitação, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

### **3) DA CORRELAÇÃO ESTRUTURAL ENTRE LICITANTES NO ÂMBITO DO CERTAME**

#### **a) Pilar Logístico: Coincidência de Sede e Identidade de Endereço**

Diligências realizadas junto aos contratos sociais registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas demonstram que ambas as empresas mantiveram suas atividades no exato mesmo endereço: **Travessa Rodrigo Otávio, nº 6488, Sala 03, Bairro Coroado, CEP 69.080-007, Manaus/AM.**

A utilização da mesma sala comercial por empresas que atuam no mesmo ramo e que participaram do mesmo procedimento licitatório constitui indício relevante de entrelaçamento estrutural. Embora a coincidência de endereço, por si só, não configure ilícito automático, trata-se de elemento objetivo que fragiliza a alegada independência operacional e reforça a hipótese de compartilhamento de estrutura física, administrativa ou gerencial, circunstância que pode comprometer a autenticidade da competição.

#### **b) Pilar Subjetivo: Vínculo Familiar de Primeiro Grau por Afinidade**

A análise extraída do SICAF, corroborada por documentação civil juntada aos autos, demonstra que o comando societário das empresas está inserido em um mesmo núcleo familiar.

Consta que:

A Sra. Kellen Wollstein Miranda Galeno é a única sócia-administradora da CSM da Amazônia (2726992);

O Sr. Francisco Antonio Oliveira de Carvalho é sócio-administrador da JF Engenharia (2722506);

Certidão de casamento comprova que o Sr. Francisco Antonio Oliveira de Carvalho é casado com a Sra. [REDACTED], irmã da Sra. Kellen Wollstein Miranda Galeno.

Configura-se, assim, vínculo de parentesco por afinidade em primeiro grau (cunhados), o que estabelece relação pessoal direta entre os administradores das empresas.

Conforme já exposto em tópico anterior, o parentesco, isoladamente, não caracteriza fraude. Todavia, quando conjugado com outros elementos objetivos — como identidade de endereço e atuação operacional cruzada — assume densidade jurídica relevante.

O núcleo familiar comum cria canal subjetivo de comunicação direta entre os centros decisórios das empresas, permitindo alinhamento estratégico prévio, compartilhamento de informações privilegiadas e eventual coordenação de comportamentos no curso do certame. A análise probatória não pode ignorar que, em estruturas empresariais de pequeno ou médio porte, a figura do sócio-administrador concentra efetivo poder decisório, tornando o vínculo familiar fator potencialmente determinante na formação da vontade empresarial.

### **c) Pilar Operacional: Atuação Cruzada e Interpenetração Funcional**

O elemento de maior gravidade jurídica emerge da Ata de Reunião nº 26 – SECOP/ATFC, datada de 25/03/2025, relativa à fiscalização contratual.

No referido documento oficial deste Tribunal, a Sra. Kellen Wollstein — sócia-administradora da CSM — participou formalmente como representante da JF Engenharia, constando expressamente o registro: “***Kellen Wollstein – Representante JF Engenharia***”.

Tal circunstância não se limita a indício periférico; trata-se de prova documental inequívoca de atuação cruzada entre empresas que, no plano formal, figuram como concorrentes.

A representação institucional de uma empresa por dirigente da outra revela interpenetração funcional e compartilhamento operacional incompatíveis com a independência que se espera de participantes de um mesmo certame. A situação evidencia que os limites entre as estruturas empresariais são, na prática, fluidos ou inexistentes.

Sob a perspectiva jurídica, esse fato enfraquece substancialmente qualquer alegação de autonomia decisória, pois demonstra que uma das sócias atua, simultaneamente, como agente operacional da empresa supostamente concorrente. Tal realidade é frontalmente incompatível com o modelo competitivo que fundamenta o regime das licitações públicas.

### **d) Pilar Estratégico: Reiteração Sistêmica de Conduta no Pregão Eletrônico nº 022/2025**

Naquele certame, a empresa CSM, quando regularmente convocada para a fase de negociação, requereu sua própria desclassificação sob a justificativa de erro na planilha de composição de custos, circunstância que viabilizou a ascensão da empresa JF Engenharia à condição de vencedora. No procedimento ora sob exame, observa-se dinâmica substancialmente semelhante, marcada por desistência ocorrida em momento processual sensível, com repercussão direta e favorável à mesma empresa.

A reiteração desse comportamento — consistente na participação simultânea das empresas, seguida de desistência da CSM em fase decisiva e consequente favorecimento da JF — revela indícios de atuação previamente articulada, com possível instrumentalização estratégica da presença de ambas no certame, apta a influenciar o resultado final do procedimento licitatório.

#### **4) DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO SANCIONATÓRIO**

Caso venha a ser confirmada a existência de ajuste prévio, conluio ou atuação coordenada entre as empresas participantes, as condutas sob análise revelam-se juridicamente subsumíveis aos tipos infracionais previstos no Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, notadamente aqueles relacionados à fraude ao certame e à frustração do caráter competitivo da licitação.

O artigo 24 do referido Anexo disciplina a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade ao responsável por infrações administrativas de maior gravidade, dentre as quais se destacam a fraude à licitação, a prática de ato fraudulento na execução contratual e a adoção de comportamentos inidôneos ou ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento licitatório ou comprometer a isonomia entre os concorrentes. Dispõe o mencionado dispositivo:

Art. 24. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do art. 23 deste Anexo forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a União, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

De igual modo, o artigo 26, inciso II, do mesmo Anexo estabelece como circunstância agravante o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração, determinando a majoração da pena-base em 25% (vinte e cinco por cento), até os limites legais. Assim dispõe o dispositivo:

Art. 26. A pena-base deverá ser majorada em 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes circunstâncias agravantes, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;**

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório;

IV - a vantagem auferida com o ato praticado;

V - a interrupção na prestação de serviço público ou fornecimento de bens ou paralisação de obra pública;

VI - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

VII - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

Portanto, à luz do conjunto probatório analisado, a hipótese de responsabilização administrativa mostra-se juridicamente plausível, devendo eventual decisão sancionatória observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, mas não podendo ignorar a densidade e a convergência dos indícios identificados.

## 5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a consistência do acervo fático-probatório juntado aos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

**a) Desclassificação da licitante JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA no âmbito do Pregão nº 009/2026**, em razão da existência de elementos indiciários suficientes que apontam para possível prática de fraude ao certame, circunstância que compromete a lisura, a competitividade e a isonomia do procedimento licitatório;

**b) Instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**, nos termos do rito previsto no Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, em face das licitantes **CSM DA AMAZÔNIA LTDA** e **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com vistas à apuração detalhada dos fatos e à verificação de eventual responsabilidade administrativa pela prática de fraude à licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/02/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2731911** e o código CRC **F5A18AF2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de fortes indícios de conluio e fraude ao caráter competitivo identificados no curso do Pregão Eletrônico n.º 009/2026-TJAM, envolvendo as empresas CSM DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 23.612.289/0001-03) e JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 12.891.300/0001-97).

A controvérsia foi deflagrada após a desclassificação voluntária da empresa CSM, sob alegação de erro na planilha, seguida da convocação da JF Engenharia, momento em que o sistema Compras.gov.br emitiu alerta de vínculo entre ambas. As diligências realizadas pela SECOP/COLIC e o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJAP (ID 2731911) consolidaram evidências de coincidência de endereço, parentesco de primeiro grau entre sócios-administradores e atuação cruzada de prepostos, além de reiteração de conduta análoga em certames anteriores.

Insta observar que, embora os autos remetidos (SEI 2026/000001285-00) versem originalmente sobre o credenciamento do Banco BRB, a determinação da Presidência em exercício submete a esta Assessoria de Conformidade e Controle (ASCON) a definição do instrumento processual adequado para a responsabilização das referidas empresas de engenharia, diante do possível conflito ou cumulação entre a Resolução n.º 64/2023-TJAM e a Resolução n.º 10/2022-TJAM.

### É o relatório.

O cerne da análise de conformidade deste processo reside na identificação de indícios de manobra concertada para frustrar a licitação, prática que atenta diretamente contra a integridade e a governança deste Tribunal. Essa conduta representa uma vulnerabilidade, pois compromete a obtenção da proposta mais vantajosa e a isonomia do certame. O padrão identificado, desclassificação de uma empresa para favorecer a subsequente do mesmo grupo fático, pode caracterizar fraude à competitividade.

A análise dos elementos fático-probatórios aponta para a insuficiência de uma resposta administrativa singela. O conluio entre a CSM e a JF Engenharia transcende a mera infração contratual, configurando ato lesivo objetivo contra a Administração Pública. A coincidência de endereço e o vínculo de parentesco por afinidade permitem concluir sobre o agir coordenado das licitantes para manipular o resultado do certame.

A dúvida sobre qual regime aplicar, se o sancionatório comum ou o anticorrupção, deve ser resolvida pela tese da independência e cumulatividade das instâncias.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que um conjunto de indícios consistentes, como a existência de sócios com relação de parentesco, identidade de endereços e atuação conjunta em certames, é suficiente para caracterizar o conluio entre licitantes e, conseqüentemente, a fraude ao caráter competitivo da licitação. Essa prova indiciária robusta afasta a necessidade de uma prova cabal de ajuste prévio:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2021. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO . DILIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA DA EMPRESA. CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA PARA A DELIBERAÇÃO DO TCU. COMPROVADA PARTICIPAÇÃO DISSIMULADA DE EMPRESA LICITANTE COMO SUBSTITUTA OU SUCESSORA DE EMPRESAS JÁ DECLARADAS INIDÔNEAS PELO ACÓRDÃO 866/2021-TCU-PLENÁRIO . DEFERIMENTO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA REFERIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA . REFERENDO À SUSPENSÃO JÁ DEFERIDA PELO MINISTRO-RELATOR. FRAUDE COMPROVADA À SUPERVENIENTE LICITAÇÃO PÚBLICA. EXTENSÃO DA INIDONEIDADE DECLARADA PELO ACÓRDÃO 866/2021-PLENÁRIO. DETERMINAÇÃO . COMUNICAÇÃO. (TCU - RP: 4872022, Relator.: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 09/03/2022)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DOIS PREGÕES ELETRÔNICOS POR UNIDADES GESTORES DISTINTAS COM O MESMO OBJETO . CONCESSÃO DE CAUTELAR SUSPENSIVA SOBRE O ANDAMENTO DO CERTAME CONDUZIDO PELO COLOG. OITIVAS. **INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, ALÉM DE SÓCIOS COM RELAÇÃO DE PARENTESCO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO ACÓRDÃO 1 .219/2016-TCU-PLENÁRIO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DOS AUTOS. DETERMINAÇÃO PARA A DEVIDA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS COM OS LICITANTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, COM VISTAS À REDUÇÃO A PREÇOS DE MERCADO . SUCESSO NA ALUDIDA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL .**

A Resolução n.º 64/2023-TJAM, voltada à disciplina do Processo Administrativo Sancionatório (PAS), é o instrumento vocacionado para a aplicação de impedimento de licitar e multas moratórias ou compensatórias vinculadas ao descumprimento dos deveres do licitante. O Anexo VIII da Resolução, notadamente aqueles relacionados à fraude ao certame e à frustração do caráter competitivo da licitação.

Art. 24. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do art. 23 deste Anexo forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a União, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

De igual modo, o artigo 26, inciso II, do mesmo Anexo estabelece como circunstância agravante o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração, determinando a majoração da pena-base em 25% (vinte e cinco por cento), até os limites legais. Assim dispõe o dispositivo:

Art. 26. A pena-base deverá ser majorada em 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes circunstâncias agravantes, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;**

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório;

IV - a vantagem auferida com o ato praticado;

V - a interrupção na prestação de serviço público ou fornecimento de bens ou paralisação de obra pública;

VI - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

VII - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

Portanto, à luz do conjunto probatório analisado, a hipótese de responsabilização administrativa mostra-se juridicamente plausível, devendo eventual decisão sancionatória observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, mas não podendo ignorar a densidade e a convergência dos indícios identificados.

Diante do exposto, esta Assessoria de Conformidade e Controle entende que as condutas das empresas CSM e JF Engenharia comportam a adoção do rito, uma vez que protege bem jurídico: a regularidade administrativa da licitação (PAS).

Pelo exposto, esta Assessoria de Conformidade e Controle opina:

1. Pela instauração do Processo Administrativo Sancionatório (PAS), nos termos da Resolução n.º 64/2023-TJAM;
2. Pela desclassificação da empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 009/2026-TJAM, ante a flagrante violação aos princípios da moralidade e competitividade;

É o parecer. Submeto à elevada consideração da Presidência.

Manaus, data registrada no sistema.

Breno de Lacerda Moura  
Assessor de Conformidade e Controle





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752883** e o código CRC **699D2DAA**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de indícios de conluio e fraude ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico n.º 009/2026-TJAM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho na Corte de Justiça amazonense.

Os autos foram instruídos pela Informação SECOP/COLIC n.º 011/2026 (SEI n.º 2722506), pela Manifestação SECOP n.º 074/2026 (SEI n.º 2728366), pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ (SEI n.º 2731911) e pela Manifestação da Assessoria de Conformidade e Controle – ASCON (SEI n.º 2752883), os quais identificaram, de forma convergente, indícios de atuação coordenada entre as empresas CSM DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 23.612.289/0001-03) e JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 12.891.300/0001-97), com potencial comprometimento da lisura, da isonomia e da competitividade do certame.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 8.º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 37 da Resolução n.º 64/2023-TJAM, compete ao agente de contratação conduzir a sessão pública, praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório, incluindo a formalização de ocorrências que, em tese, se enquadrem nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Por sua vez, nos termos do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023-TJAM, incumbe à Secretaria de Administração deliberar sobre a abertura do Processo Administrativo Sancionatório, mediante análise do relatório de ocorrência elaborado pela unidade responsável pela condução do certame.

A atuação de ambos os agentes no presente caso não constitui mera faculdade, mas dever funcional decorrente das competências que lhes foram expressamente atribuídas pelo ordenamento institucional vigente.

Os elementos fático-probatórios reunidos nos autos foram detalhadamente analisados pela AJAP/TJ (SEI n.º 2731911) e pela ASCON (SEI n.º 2752883), cujos pareceres convergem na identificação de indícios consistentes de possível conluio entre as licitantes, suficientes para embasar o prosseguimento do certame com as providências cabíveis.

A deliberação quanto à situação da empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA no âmbito do certame — incluindo a eventual hipótese de desclassificação — é ato de competência exclusiva do agente de contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, não cabendo à autoridade superior substituí-lo na condução dos atos ordinários da sessão pública.

A intervenção direta da Presidência no mérito desse ato implicaria supressão da instância recursal prevista no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, que assegura às licitantes o direito de interpor recurso, com efeito suspensivo, perante a autoridade superior, contra as decisões do agente de contratação — garantia que pressupõe, necessariamente, que o ato impugnável emane do Pregoeiro.

Ao retomar a sessão pública, deverá o Pregoeiro assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa em relação aos elementos apurados nas diligências, oportunizando-lhe manifestação prévia antes de qualquer decisão sobre sua situação no certame, em observância ao devido processo legal e aos princípios que regem a atuação administrativa.

Diante do exposto, **determino** o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Licitação para que o Pregoeiro dê prosseguimento ao certame, adotando as providências que entender cabíveis à luz dos pareceres constantes dos autos, especialmente no que diz respeito à situação da empresa JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 12.891.300/0001-97).

**Determino**, ainda, que a Coordenadoria de Licitação proceda à elaboração do relatório de ocorrência previsto no art. 5.º, inciso II, do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023-TJAM, em face das empresas CSM DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 23.612.289/0001-03) e JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 12.891.300/0001-97), com vistas à apuração de eventual responsabilidade administrativa pela possível prática de fraude à licitação, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Concluído o relatório, encaminhem-se os autos ao Secretário de Administração para deliberação quanto à abertura do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do parágrafo único do art. 5.º do Anexo VIII da Resolução n. 64/2023.

Encaminhem-se os autos à SECOP para as providências necessárias.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 09/03/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2757780** e o código CRC **C9844BC0**.